



INTER
FACES
CIENTÍFICAS

HUMANAS E SOCIAIS

ISSN IMPRESSO 2316-3348

E-ISSN 2316-3801

DOI - 10.17564/2316-3801.2016v4n3p59-68

LEI DAS COTAS PARTIDÁRIAS E OS RESULTADOS ELEITORAIS EM SERGIPE ENTRE 2004 A 2012

LAW OF PARTY QUOTAS AND ELECTION RESULTS BETWEEN 2004 TO 2012 IN SERGIPE

LA LEY DE CUOTAS DEL PARTIDO Y LOS RESULTADOS DE LA ELECCIONES ENTRE 2004 Y 2012 EN SERGIPE

Elza Francisca Correa-Cunha¹

Neilson Santos Meneses²

RESUMO

O texto apresenta uma análise dos resultados das eleições em Sergipe, à luz da Lei de Cotas Partidárias. Foram utilizados dados disponibilizados pelos relatórios oficiais do TSE, relativos aos pleitos de 2004 a 2012. Descreve o desempenho eleitoral das mulheres sergipanas no período entre 2004 e 2012, com base nos dados coletados dos registros do TSE e TRE. O objetivo é compreender a realidade da mulher no contexto eleitoral de Sergipe. Os resultados apontam que o somatório de candidaturas femininas no referido período foi de 3.848 (25,7%) contra 11.139 (74,3 %) masculinas. Observa-se, ainda, apenas um tímido avanço, tanto no número de mulheres candidatas quanto no

de eleitas no período analisado. Esses, entre outros dados, indicam que nas eleições realizadas em Sergipe após a Lei de Cotas Partidárias, o desempenho das mulheres não conseguiu modificar o quadro de hegemonia masculina. Nesse sentido, os resultados eleitorais das candidatas sergipanas não se diferenciaram muito do quadro das eleições nacionais.

PALAVRAS-CHAVE

Cotas partidárias. Lei 9.504/97. Desigualdade de Gênero. Sergipe.

ABSTRACT

The text aims to present an analysis of election results in Sergipe, in light of the Quota Law. To this end, we describe the electoral performance of women in Sergipe in the period between 2004 and 2012. We started from the data collected from the records of the ERT and ERT applications in order to diagnose the reality of women in electoral politics in Sergipe. The results showed that the addition of female applicants in that period was 3.848 (25,7%) against a total of 11.139 male candidates (74,3%). In the period analyzed, there was only a timid step forward, both in the number of female candidates, as in the number of women

elected in Sergipe. These, among other data, indicate that elections in Sergipe, after the Quota Law party, the performance of women failed to change the picture of masculine hegemony. In this sense, the election results of women in Sergipe did not differ much from the framework of national elections.

KEYWORDS

Quotas party. Law 9.504/97. Gender Inequality. Sergipe.

RESUMEN

El texto presenta un análisis de los resultados de las elecciones en Sergipe, a la luz de las leyes de cuotas partidistas. Se utilizaron datos proporcionados por los informes oficiales del TSE, relativos a las aplicaciones desde 2004 hasta 2012. Describe el rendimiento electoral de las mujeres sergipanas en el período entre 2004 y 2012, basado en datos recogidos de los registros del TSE y TRE. El objetivo es entender la realidad de las mujeres en el contexto electoral de Sergipe. Los resultados muestran que la suma de las candidatas en ese período fue de 3848 (25.7%) contra 11139 (74,3%) masculino. También es sólo un tímido avance, tanto en el número de mujeres candidatas y cuanto de electas

en el periodo de análisis. Estos, entre otros datos, indican que en las elecciones en Sergipe después de las leyes de cuotas partidistas, el rendimiento de la mujer no ha podido cambiar la situación de la hegemonía masculina. En este sentido, los resultados de las elecciones de las candidatas sergipanas no difieren mucho de la posición de las elecciones nacionales.

PALABRAS CLAVES

Cuotas de partido. Ley 9.504/97. Desigualdad de género. Sergipe.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, a construção da identidade de homens e mulheres tem se configurado com base na separação entre as esferas pública e privada, com atribuições de papéis, atitudes e valores previamente definidos segundo os supostos modelos naturais, que estabelecem estereótipos masculinos e femininos. Entretanto, as mulheres iniciaram um processo de crítica às concepções da rígida separação, especificamente das esferas sociais segundo características inerentes aos sexos. Nesta luta, tem-se buscado referenciais de análise menos limitados, os quais permitem integrar homens e mulheres no desenvolvimento dos diversos processos sociais, inclusive no âmbito político.

No Brasil, as mulheres tiveram acesso ao voto e ao parlamento em 1932, o que, embora tardio em relação a outros países, representou um avanço embrionário no sentido de reduzir as desigualdades de gênero na política. Outra importante conquista decorrente das pressões exercidas pelo movimento de mulheres, foi a instituição da Lei de Cotas nº 9.504, de 1997, que determinou a obrigatoriedade dos partidos políticos preencherem suas listas de candidatas com um mínimo de 30% para ambos os gêneros.

Tendo em vista a histórica sub-representação política das mulheres, acreditou-se que os resultados da referida lei pudessem melhor contemplar o universo feminino. Nesse sentido, os mecanismos adotados não têm conseguido resolver o problema da desigualdade de gênero na política, apesar de as mulheres constituírem maioria na população e no eleitorado brasileiro, respectivamente 51,04% (IBGE, 2010) e 51,9% (TSE, 2012).

Em Sergipe, o quadro político não se diferencia muito da conjuntura nacional, tendo em vista que a participação feminina na política não tem acompanhado o ritmo das transformações sociais e econômicas ocorridas nas últimas décadas. Como evidência,

basta olhar os percentuais femininos, significativamente inferiores em relação aos masculinos, em todos os cargos das eleições aqui analisadas, o que demonstra a dificuldade das mulheres superarem a hegemonia masculina na política.

Semelhante à realidade populacional brasileira, em Sergipe, a população e o eleitorado femininos também são majoritários e correspondem respectivamente a 51,4 % (IBGE, 2010) e 53,1% (TSE, 2012). É interessante notar que a desigual participação da mulher nos cargos formais da política e em postos de significativa responsabilidade social ocorre em um contexto em que os dados do Censo 2010 apontam que as mulheres brasileiras apresentam proporcionalmente nível de instrução mais elevado que os dos homens. Em Sergipe, o número de mulheres a partir de 25 anos de idade, que apresentam nível de escolaridade superior completo é maior que os homens (6,5% e 5,4 % respectivamente).

O panorama apresentado nos remete a interpretações diversas, que vão desde o modelo eleitoral, que favorece o conservadorismo na esfera política, passando por variáveis presentes nos sistemas eleitoral e partidário (listas abertas, magnitude dos distritos, reeleição, magnitude do partido, entre outros), incluindo abordagens de fatores socioeconômicos e da cultura política do país (ALVES; ARAÚJO, 2009).

Este texto resulta de uma pesquisa exploratória que objetivou discutir a Lei de Cotas a luz dos resultados eleitorais em Sergipe. Para tal, buscou-se retratar descritivamente o resultado das eleições realizadas neste estado no período de 2004 a 2012.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Foram utilizados dados disponibilizados pelos relatórios oficiais do TSE, relativos aos pleitos de 2004,

2006, 2008, 2010 e 2012. As informações referentes às eleições geraram tabelas e gráficos descritos nas seguintes categorias: cargo, número de candidatos por sexo, percentagem de candidatas, número de mulheres eleitas e percentagem de mulheres eleitas. Com o intuito de reduzir o número de tabelas e facilitar as comparações, foram aglutinados os anos cujos pleitos apresentaram cargos semelhantes. Desta forma, foram descritos e analisados em conjunto, os resultados das eleições de 2004, 2008 e 2012 (resultados para prefeitos e vereadores). Seguem-se, as tabelas das eleições de 2006 e 2010 (resultados para os cargos de governador, senador, deputados federal e estadual).

Ressalta-se que a Lei de Cotas Partidárias está vinculada aos cargos legislativos, contudo, essa investigação considerou, também, os cargos executivos de prefeito e governador, a fim de descrever possíveis diferenças de gênero nesta esfera de poder político.

3 DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS

Diante dos dados da evolução recente do eleitorado sergipano por sexo, verifica-se que, desde o final do século passado, as mulheres são maioria entre os eleitores.

Neste sentido, as informações disponibilizadas apontam que em Sergipe, o número de eleitores passou de 803.041 em 1990 para 1.384.146 eleitores em 2012, sendo que as mulheres passaram a representar, em 2012, 53,1% do total, com cerca de 735 mil eleitoras TSE (2012). Entre 2010 e 2012, houve uma redução no total do eleitorado sergipano de cerca de 2,7 %, o que pode estar relacionado ao fato de nas eleições 2012 o eleitorado ter sido recasdratado para fins de utilização da biometria na identificação, o que, por sua vez, resultou em uma contagem mais precisa do eleitorado.

A superioridade numérica das mulheres no eleitorado sinaliza algumas transformações ocorridas nacionalmente e visíveis também no contexto desse estado. O trabalho de Alves e Cavenaghi (2009) traz

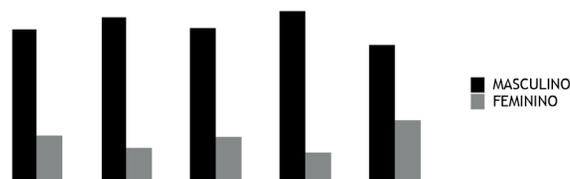
algumas explicações a respeito do crescimento do eleitorado feminino, que se sobrepõe ao masculino a partir do segundo milênio. De acordo com estes autores:

Em parte, este expressivo crescimento ocorreu devido ao crescimento populacional e ao processo de envelhecimento que aumenta, mas também foram importantes as modificações na legislação eleitoral promovidas pela Constituição de 1988, que garantiu o voto dos analfabetos e deu opção para que os adolescentes entre 16 e 18 anos pudessem exercer o direito de voto. As mulheres foram as principais beneficiadas com estas mudanças e deixaram de ser minoria para se transformar em maioria do eleitorado. (ALVES; CAVENAGHI, 2009, p. 6).

A superioridade numérica, apontada a partir do início do séc. XXI, não se traduziu em uma ampliação significativa da representação política da mulher em Sergipe. O Gráfico 1 apresenta os dados percentuais de candidatos por sexo nas últimas eleições e demonstram essa realidade.

Gráfico 1

SERGIPE - Percentual de Candidatos por Sexo nas eleições 2004-2012



Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE (2012).

No que se refere às eleições municipais de 2004, 2008 e 2012, observa-se um percentual de participação superior e crescente das mulheres no total das candidaturas em relação ao quadro das eleições estaduais 2006 e 2010.

Analisando os dados das últimas eleições em Sergipe, separadamente por cargos, verifica-se, a partir dos percentuais de candidatas e o de eleitas por cargo nas eleições municipais, clara hegemonia masculina. As Tabelas 1 e 2 apresentam os dados das eleições municipais de 2004 a 2012 por cargo e corroboram tal afirmação.

Tabela 1 – Sergipe – Eleições para vereador por gênero

Ano	Candidatos	Candidatas	% candidatas	Mulheres eleitas	% Mulheres de eleitas
2004	3188	1005	24%	112	16%
2008	3010	894	23%	103	15%
2012	3402	1576	31,6%	120	15,2%

Fonte: Estatísticas das eleições de 1994 a 2012 (TSE).

Tabela 2 Sergipe Eleições para prefeito por gênero

Ano	Candidatos	Candidatas	% candidatas	Mulheres eleitas	% Mulheres eleitas
2004	170	24	12%	9	12%
2008	170	34	17%	13	17%
2012	182	35	16,1%	11	14,7%

Fonte: Estatísticas das eleições de 1994 a 2012 (TSE).

Nas eleições de 2012, por força das modificações na legislação eleitoral que surgem com a Lei nº 12.034/09, o percentual de candidatas femininas para cargo de vereador supera o mínimo previsto na Lei de Cotas, alcançando 31,6 % do total de candidatas nos municípios sergipanos; porém, o mesmo não ocorre quando se trata do cargo executivo, possivelmente devido à lei de cotas abranger exclusivamente os cargos legislativos. Todavia, apesar de as mulheres superarem o percentual mínimo previsto em lei nas

candidaturas para vereadoras, a participação proporcional feminina neste âmbito praticamente não se alterou em relação à eleição de 2008. Com relação ao cargo executivo, o percentual de prefeitas apresentou, inclusive, redução na sua representação proporcional.

Com relação às eleições estaduais de 2006 e 2010, tanto para executivo quanto para o legislativo, as disparidades se repetem, observando-se, na Tabela 3, que o percentual de candidatas foi inferior ao masculino.

Tabela 3 – Sergipe – Eleições por gênero–2006

Cargo	Candidatos	Candidatas	% candidatas	Mulheres eleitas	Mulheres eleitas %
Governador	4	0	0%	0	0%
Senador	4	1	20%	1	100%
Deputado Federal	36	12	25%	0	0%
Deputado Estadual	129	24	16%	5	21%

Fonte: Estatísticas das eleições de 1994 a 2008 (TSE).

Nas eleições de 2010, Tabela 4, abaixo, observa-se uma leve variação no que se refere à participação

das mulheres candidatas e no percentual de eleitas; entretanto, a disparidade ainda se mantém alta.

Tabela 4 – Sergipe – Eleições por gênero – 2010

Cargo	Candidatos	Candidatas	% candidatas	Mulheres eleitas	Mulheres eleitas %
Governador	5	2	29%	0	0%
Senador	11	1	8%	0	0%
Deputado Federal	39	7	13%	0	0%
Deputado Estadual	105	21	17%	6	25%

Fonte: Estatísticas das eleições de 1994 a 2010 (TSE).

A disputa de mulheres para o cargo de deputado estadual representou um discreto avanço em comparação com a eleição anterior, embora ainda muito distante da equidade. Para cargos de deputado federal e senado, houve um recuo em relação à eleição anterior. As candidaturas femininas atingiram 15,6% do total de cargos nesta eleição e o percentual de eleitas chegou a 17,2 %.

3 DISCUSSÃO DOS DADOS

Em Sergipe, os dados eleitorais evidenciam que, nas eleições realizadas entre 2004 e 2012, o número de candidaturas femininas para os cargos legislativos somente atingiu o percentual mínimo determinado na legislação (30% das vagas por gênero) na eleição de 2012, quando as modificações da Lei nº 12.034/09 tornaram obrigatório o percentual mínimo para cada sexo. De acordo com as informações das Tabelas 1 e 2, referentes aos anos de 2004 e 2008 para vereador, os percentuais das candidaturas das mulheres atingiram 24% e 23%, respectivamente, e, em 2012, 31,6%.

Em 2006 e 2010, enquanto candidatas, as mulheres alcançaram, respectivamente, para os cargos de senador 20% e 8%; deputado federal, 25% e 13% e, para deputado estadual, 16% e 17%, podendo-se verificar que, para senador e deputado federal, entre

2006 e 2010, houve considerável diminuição nas percentagens de candidaturas apresentadas.

Comparando-se às eleições de 2004 e 2008, observou-se que, para o cargo de vereador, houve uma diferença no quadro de candidaturas na ordem de 24%, em 2004, e 23%, em 2008. Apesar de ser uma pequena diferença negativa, revela a dificuldade em se alcançar o percentual mínimo exigido.

Nestas duas eleições, o número de mulheres eleitas seguiu a mesma lógica de redução das candidaturas, já que foram alcançados os percentuais de 16% e 15% de eleitas nos anos de 2004 e 2008, respectivamente.

A Lei de Cotas, por não prever sanções para o caso de seu descumprimento, tem se mostrado pouco eficaz ou seria o caso de se concordar com Fraser (2009 p. 13), quando questiona que, frequentemente, se argumenta que a segunda onda do feminismo tem provocado uma notável revolução cultural, mas a vasta mudança nas *mentalités*, contudo, não tem resultado em mudanças estruturais e institucionais.

Ao analisar os percentuais nas candidaturas das mulheres brasileiras, Ferreira (2004), embora afirme que a mulher represente minoria absoluta em todas as esferas políticas, destaca a visibilidade social das

questões de gênero na política como aspecto positivo proporcionado pela Lei de Cotas. Afirmar essa autora:

Esta política vem dando, no mínimo, mais visibilidade à exclusão da mulher nos espaços políticos e às disparidades existentes na esfera política, entre homens e mulheres. Por esta razão, elas vêm sendo tratadas como um tema central das discussões de gênero e política [...] Mesmo com a existência da cota prevista em Lei, ao se analisar a forma de como se vem desencadeando a política eleitoral no Brasil, observa-se que apesar de representarem mais da metade do eleitorado do país, as mulheres permanecem em minoria absoluta, no Parlamento, no Executivo e no Judiciário, seja na esfera Municipal, Estadual ou Federal. (FERREIRA, 2004, p. 1).

No que se refere à desigualdade de gênero na política em Sergipe, quando comparados os percentuais de mulheres candidatas e eleitas com os de homens candidatos e eleitos, é possível chegar a algumas evidências, como a existência de uma relevante disparidade em relação aos homens no que se refere à participação política da mulher sergipana em todos os pleitos analisados.

Sobre a realidade brasileira, Miguel (2000) assinala que o total representativo feminino na Câmara e no Senado Federal é muito menor que o eleitorado. Segundo o autor, esta constatação evidencia um sistema de cotas tímido devido ao fato de não prever reservas de cadeiras para as mulheres no Parlamento, porém apenas vagas para as candidaturas, excluindo todos os cargos preenchidos por eleição majoritária.

Historicamente a mulher tem sofrido as maiores desvantagens sociais e, em especial, na política; entretanto, acredita-se que, em se cumprindo a Lei de Cotas, alguma parcela dessas perdas poderia ser progressivamente sanada. Todavia, é importante entender que a referida lei não pode ser vista como medida isolada para resolver a desigualdade de gênero na política.

Neste sentido, Rocha (2010, p. 14) elenca alguns fatores que dificultam as candidaturas e a eleição de mulheres na nossa sociedade, entre eles: a dificulda-

de em conciliar as diversas jornadas de trabalho e de compromissos, incluindo os político-partidários; as barreiras interpostas pelos partidos, que priorizam as candidaturas masculinas e não apoiam, em termos logístico-financeiro, as campanhas eleitorais femininas; as dificuldades de negociação de apoio externo com setores privados e, muitas vezes, a falta de apoio dos próprios familiares à candidatura. Além desses fatores, a autora acrescenta a desigualdade na ocupação de cargos na estrutura interna de poder dos partidos. Ela conclui, apontando estratégias para tentar sanar estas adversidades:

É preciso avançar na promoção do debate e da reflexão que possam provocar mudanças profundas na cultura e nos costumes da sociedade, no sentido de contribuir para que as mulheres se identifiquem como detentoras de espaço e de legitimidade no campo político. É necessário construir estratégias de enfrentamento à sub-representação feminina, alicerçadas no binômio educação-informação, visando não só favorecer a presença das mulheres nos espaços institucionais da política. (ROCHA, 2010, p. 15).

Araújo (2001) afirma que, no Brasil, embora os dados ainda sejam inconclusivos, os resultados das eleições femininas não são significativos. Em termos de candidaturas, podem ser considerados parcialmente positivos, mas em se tratando de eleição, são inócuos. A eficácia simbólica também parece, até o momento, reduzida. A ausência de disputas torna escassos os debates e as mobilizações no interior dos partidos e tende a burocratizar o processo, o que acaba por enfraquecer um dos objetivos da política de cotas, que é alterar percepções, valores e ampliar compromissos no que tange a alcançar um nível mais elevado de equidade de gênero.

Outro aspecto a considerar diz respeito à atuação das famílias, do Estado e do mercado nas relações de gênero relacionadas ao regime de bem-estar. Tendo em conta os arranjos familiares e os modelos de divisão sexual do trabalho, que vão desde tradicional ao menos tradicional (onde marido e mulher dividem as tarefas domésticas, ideal a ser alcançado). Segundo

Rios-Neto, Martine e Alves (2009 p. 33), “quando a divisão sexual do trabalho tradicional (modelo *breadwinner*) predomina, então a ‘familiarização’ é responsável pelo cuidado doméstico e não há a necessidade de se desenvolver um regime de bem-estar de gênero”.

Com relação ao papel do Estado, este pode ocorrer por meio de políticas públicas de prestação de serviço, como creches, escolas em tempo integral, licença maternidade ampliada, o que pode constituir uma válvula de escape para tarefas e cuidado doméstico, liberando a mulher para maior inserção na sociedade. Além dessas, as políticas afirmativas, como a de cotas na política, de assistência reprodutiva e de direitos sexuais, estão no âmbito de atuação do Estado.

Sem mudanças nos arranjos familiares e sem as funções de serviços de saúde e assistenciais do Estado (provisão de cuidados à criança e política de direitos sexuais e reprodutivos, que engloba ações de planejamento familiar), a mulher fica impossibilitada de lograr maior participação na esfera pública e na política. As mencionadas transformações associadas à oferta de serviços que o mercado pode oportunizar estão na base do empoderamento das mulheres e de suas possibilidades de inserção social e política. Como se nota, compreender o contexto de maior ou menor participação da mulher na política implica analisar as múltiplas dimensões da desigualdade de gênero, muitas delas presentes em uma análise de um regime de gênero.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Revedo os dados das eleições em Sergipe, observa-se um quadro em que o somatório de candidatas, no período de 2004 a 2010, corresponde a 3.848 (25,7%) contra um total de candidaturas masculinas de 11.139 (74,3%), o que corrobora a tese da supremacia masculina na política e qualifica-se como um sério entrave para o avanço democrático do Estado Brasileiro. Os resultados eleitorais do período 2004-

2012 em Sergipe confirmam que a realidade sergipana não se diferencia muito do contexto nacional, onde a participação feminina avançou muito lentamente no período. Os dados obtidos nos levam a questionar a efetividade dos mecanismos legais na redução nos desequilíbrios de representação de gênero nas esferas políticas do Estado e nos levam a refletir sobre a necessidade de aperfeiçoamento da legislação eleitoral, tendo em vista o combate à sub-representação das mulheres na política.

No que se relaciona à participação política das mulheres, especialmente à luz da Lei de Cotas Partidárias, o que se depreende dos resultados das eleições em Sergipe, no período supracitado, é um avanço medíocre tanto no número das candidaturas femininas quanto no de mulheres eleitas. Pode-se afirmar que, em Sergipe, houve um aumento do número de mulheres que se candidataram; no entanto, essas candidaturas não conseguiram fazer com que competissem igualmente com os homens, nem tornar significativo o número de eleitas.

Em todas as eleições e para todos os cargos aos quais se estende a Lei de Cotas, não houve um avanço significativo da parcela feminina, até o momento. Após as mudanças influenciadas pela Lei nº 12.034/2009 chegou-se ao percentual mínimo, no limite da lei, das candidaturas femininas somente para os cargos no legislativo. Para o cargo executivo, mesmo após o aperfeiçoamento obtido com a lei de 2009, não se atingiu os 30% mínimos e o resultado da eleição não traduziu o aumento de candidaturas femininas para o legislativo, o que demonstra a necessidade de se avançar no combate à desigualdade.

Os resultados ainda pouco eficientes da Lei de Cotas podem estar indicando que a desigualdade de gênero na política dificilmente recuará enquanto for tratada isoladamente, isto é, sem relacioná-la às múltiplas dimensões que envolvem as relações de gênero. Neste sentido, as políticas públicas podem facilitar a maior equidade de gênero na medida em que favore-

cem um regime de bem-estar de gênero, que possibilita a provisão de cuidados não apenas da mulher ou da família, mas que seja extensiva ao Estado.

Ressalta-se, por fim, que esta pesquisa indicou diversos aspectos a serem aprofundados em subseqüentes investigações, entre eles, correlacionar renda familiar, classe social e características sociodemográficas com o número de mulheres candidatas e eleitas, bem como com o número de mulheres militantes partidárias.

REFERÊNCIAS

- ALVES, J. E. Diniz; ARAÚJO, Clara. A política de cotas no Brasil, o sistema eleitoral e a sub-representação Feminina. In: **Anais da LASA 2009 Rethinking Inequalities**, v.1, Rio de Janeiro: LASA, 2009. p.1-25.
- ALVES, J. E.; CAVENAGHI, S. M. **Mulheres sem espaço no poder**. Ipea, 2009, Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/pdf/09_03_17_MulherPolitica_Ipea_Jeda_Smc.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2015.
- ARAÚJO, Clara. **As cotas por sexo para a competição legislativa: o caso brasileiro em comparação com experiências internacionais**. **Revista Scielo Brasil. Dados**, v.44, n.1, Rio de Janeiro, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0011-52582001000100006>. Acesso em: 25 mar. 2015.
- BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (Org.). **O progresso das mulheres no Brasil 2003–2010**. Rio de Janeiro: CEPIA Brasília: ONU Mulheres, 2011. 436p.
- BRASIL. Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília- DF, 1 de out. de 1997. Art. 10, seção 3. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm>. Acesso em: 8 jun. 2012.
- BRASIL. Presidência da República. **Relatório Anual do Observatório Brasil de Igualdade de Gênero 2009/2010**. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2010, 80p.
- CRUZ, Maria Helena Santana. O poder político e as mulheres nas eleições em Sergipe. In: **Candeeiro. Revista de Política e Cultura da Seção Sindica dos Trabalhadores da UFS – ANOX** v.15 e 18, Jan/dez 2009.
- FERREIRA, Mary. Do voto feminino à Lei das Cotas: a difícil inserção das mulheres nas democracias representativas. **Revista Espaço Acadêmico**, n.37, jun. 2004. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/037/37cferreira.htm>>. Acesso em: 2 jul. 2008.
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo demográfico**. Rio de Janeiro, 2010.
- INSTITUTE For Democracy and Electoral Assistance (IDEA). From Words to Action: **Best practices for women's participation in latin american political parties**. Estocolmo, 2009.
- FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e astúcia da história. **Mediações**, v. 14, n.2, Londrina, jul-dez. 2009. p.11-33.
- GOMES, Alessandra Soares Muniz. Sub-representação feminina na política é constatada também nos Secretariados dos Estados e das Capitais. **Revista do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero**, Ano I, n.1. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, 2009. p.82-85.
- MARTINS, Eneida Valarini. **Apolítica de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados**. Câmara dos Deputados – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento. 2007. Disponível em <bd.camara.gov.br/bd/bitstream/.../politica_cotas_martins.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2015.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria política feminista e liberalismo: o caso das cotas de representação. **Revista brasileira de ciências sociais**, v.15, n.44, 2000. p.91-102.

ONU. Organização das Nações Unidas. Disponível em: <www.onu.org.br>. Acesso em: 11 fev. 2014.

PINHEIRO, Maria Claudia Bucchianeri. Lei deveria garantir quotas partidárias para as mulheres. **O Consultor Jurídico**. 2009. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-jun-29>>. Acesso em: 15 mar. 2015.

PRESIDÊNCIA da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei nº 12.034**, de 29 de setembro de 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm#art2>. Acesso em: 8 jul. 2012.

RIOS-NETO, E. L. G.; MARTINE, G.; ALVES, J. E. D. Marco conceitual: população e políticas públicas. In: RIOS-NETO, E. L. G.; MARTINE, G.; ALVES, J.E.D.

Oportunidades perdidas e desafios críticos: a dinâmica demográfica brasileira e as políticas públicas. *Demografia em Debate*, v.3, 2009. p.19-49.

ROCHA, Carmem. Participação da mulher nos espaços de poder: um espaço em construção. In: ROCHA, Carmem. **Mulheres na política:** as representantes de Minas no poder legislativo. Belo Horizonte, Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Gerência-Geral de Projetos Institucionais, 2010.

TAVARES, Rebecca Reichmann. Igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres. In: BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline (Org.). **O progresso das mulheres no Brasil 2003–2010**. Rio de Janeiro: CEPIA; Brasília: ONU Mulheres, 2011. 436p.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Estatísticas das eleições de 1994 a 2008**. Disponível em: <www.tse.gov.br>. Acesso em: 29 jun. 2008.

Recebido em: 25 de maio de 2015
Avaliado em: 30 de julho de 2015
Aceito em: 08 de novembro de 2015

1. Doutora em Psicossociologia de Comunidades e Ecologia Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professora do Departamento de Psicologia da Universidade Federal de Sergipe. Pesquisa temas relacionados a Gênero, mães de bebês prematuros e comunidade. Coordenadora do Grupo de Pesquisa de Desenvolvimento, Saúde e Políticas Coletivas. E-mail: elzafrancisca@gmail.com
2. Professor do Departamento de Geografia/UFS. Doutor em Ordenamento Territorial e Meio Ambiente pela Universidade de Zaragoza – Espanha, trabalha com temas relacionados a população, como gênero e indicadores sociodemográficos voltados para o planejamento. E-mail: nmeneses@bol.com.br